Câmara Municipal de Sete Lagoas

Gabinete do Vereador João Evangelista

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA /2023.

INSTITUI QUE AS COMPETIÇÕES PARAESPORTIVAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS POSSUAM CATEGORIA DESTINADA A PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA COM QI MAIOR QUE 75 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica instituído que todas as competições paraesportivas realizadas no Municipal de Sete Lagoas devem possuir categoria específica para pessoas com o Transtorno do Espectro Autista com QI maior que 75.

Parágrafo único. No momento da competição, havendo apenas um paratleta presente para participar da categoria especificada no caput, cabe a ele decidir se deseja que seja realizada a competição nesta categoria e/ou a respectiva premiação.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2023.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB

Rua Domingos Louverturi, Nº 335 – 2º andar – sala 207 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas – MG

CEP: 35700-177 – Fone: 3779-6319 – joaoevangelistasa@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir, no Município de Sete Lagoas, que todas as competições paraesportivas realizadas na cidade devam possuir categoria específica para pessoas com o Transtorno do Espectro Autista com QI maior que 75.

Apesar de atingir uma a cada 160 crianças no mundo e 2 milhões de pessoas somente no Brasil, segundo dados da Organização Mundial Saúde (OMS), a desinformação e preconceito no esporte não é diferente no que pese a classe de deficiência intelectual e autismo no esporte de alto rendimento.

Geralmente, atletas com autismo não são elegíveis para competir no programa paraolímpico, exceto se tiverem também alguma outra deficiência elegível definida pelo IPC. O autismo está dentro de um espectro e por isso há muitas subdivisões, com transtornos que variam de níveis mais graves ou leves. Como algumas pessoas que estão dentro do espectro autista possuem inteligência acima da médica, com o QI maior do que 75, elas são inelegíveis para a classe paraolímpica.

Os autistas inelegíveis para o programa oficial paraolímpico podem competir no esporte de alto rendimento em duas oportunidades: nas chamadas "Olimpíadas Especiais em que não há limite de QI, ou até mesmo no dito esporte convencional, caso tenham um transtorno leve.

Vale ressaltar que, a Federação Internacional responsável pelo desporto de alto rendimento de pessoas com deficiência intelectual (Virtus) criou, recentemente, uma categoria específica para atletas com autismo sem outra comorbidade. Esta categoria será uma oportunidade para que autistas sem deficiência intelectual, mas com dificuldades em socialização e comunicação, e com interesses em atividades repetitivas e restritas, possam participar de competições paraesportivas.

Neste sentido, a presente proposição traduz o nosso empenho em contribuir com a nobre causa dos direitos das pessoas com autismo, além de, acreditamos firmemente, colaborar para o desenvolvimento da política pública no Município.

O Projeto de Lei destaca que o Município além de possuir competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I e V, Constituição da República) e competência municipal art. 35 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, LOM.

O Supremo Tribunal Federal tratou sobre a iniciativa de lei

> Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.]

Pelo exposto, solicito aos nobres pares o apoio à proposição.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2023.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB

Rua Domingos Louverturi, Nº 335 – 2º andar – sala 207 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas – MG

CEP: 35700-177 – Fone: 3779-6319 – joaoevangelistasa@hotmail.com